

Anexo III Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017

TABELAS DE MULTAS

TABELA DE MULTAS					
Infração	Especificação	Valor	Unidade	Base de Cálculo (a)	
VALORES DAS MULTAS E EMBARGO					
Execução da obra sem a licença ou seu desvirtuamento	Edificação nova	R\$ 130,00	m²	área executada	Pela área efetivamente irregular
	Reforma	R\$ 130,00	m²	área executada	Pela área objeto da reforma.
	Requalificação	R\$ 130,00	m²	área executada	-
	Reconstrução	R\$ 130,00	m²	área executada	-
	Demolição	R\$ 18,00	m²	área executada	-
	Muro de arrimo	R\$ 65,00	m linear	medido na base do muro	Medido ao longo do muro de arrimo.
	Movimento de terra	R\$ 6,00	m²	área executada	-
Falta de Alvará de Autorização ou seu desvirtuamento	Transporte de terra ou entulho	R\$ 390,00	Viagem	viagem	Por cada viagem
	Implantação e/ou utilização de edificação transitória	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
	Implantação e/ou utilização de equipamento transitório	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
	Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
	Implantação de estande de vendas em imóvel distinto	R\$ 1.300,00	Valor fixo	-	-
	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	R\$ 130,00	m linear	medido ao longo do alinhamento	-
	Avanço de grua sobre espaço público	R\$ 2.600,00	unidade	-	Por cada grua que avance sobre o espaço público.
Utilização temporária de edificação licenciada para outro uso	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-	
Resistência ao embargo	10%			Multa correspondente à infração	-

VALORES DAS DEMAIS MULTAS					
Falta de cadastro, manutenção ou seu desvirtuamento	Equipamento mecânico de transporte permanente, incluindo elevadores	R\$ 390,00	unidade	-	Por equipamento que deveria ser cadastrado.
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	R\$ 390,00	Unidade	-	Por equipamento que deveria ser cadastrado.
	Sistema especial de segurança	R\$ 7,00	m²	área utilizada	Pela área utilizada pelo Sistema Especial de Segurança.
Existência de edificação sem o Certificado	Certificado de Conclusão	R\$ 200,00	m²	área objeto de intervenção	Desconsiderar a área objeto de Certificado de Conclusão anterior.
	Certificado de Acessibilidade	R\$ 200,00	m²	área objeto de intervenção	Pela área a ser adaptada às condições de acessibilidade.
	Certificado de Segurança	R\$ 200,00	m²	área objeto de intervenção	Pela área a ser adaptada às condições de segurança.
Resistência à interdição	R\$ 50,00	m²	área interditada	Pela área objeto da interdição.	
Descumprimento da intimação prevista no art. 87	R\$ 150,00	m²	área interditada	Pela área objeto da interdição.	
Falta de documento no local da obra ou serviço	R\$ 130,00	Valor fixo	-	-	
Demais infrações às disposições do COE, cujo valor não conste desta tabela.	R\$ 500,00	Valor fixo	-	-	

Anexo IV Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017

TABELAS RELATIVAS ÀS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Tabela 1 – OBRAS COMPLEMENTARES

Obras Complementares	Poderão Avançar Sobre		Dimensões Máximas	
	Passeio Público (1)	Recuos LPUOS	Área (m²)	Comprimento ou largura (m)
Abrigo para Auto, Caixas Eletrônicos	Não	Sim	30,00	-
Abrigo para Portão	0,40	Sim	-	-
Abrigo de Porta	Não	Sim	3,00	Comprimento de 2,00m
Abrigo para Lixo (2) (3)	Não	Sim	-	-
Casa de Máquinas Isoladas (2)	Não	Sim	-	-
Abrigo/Medidores de Concessionárias e Gás (Cilindros de GLP) (2)	Não	Sim	-	-
Cabine de Força, Cabine Primária, Geradores, Pressurização, Centrais de Ar Condicionado Isoladas (2)	Não	Sim	-	-
Caixas D'Água Elevadas Isoladas, Chaminés e Torres isoladas (2)	Não	Não	30,00	-
Bilheteria	Não	Sim	30,00	-
Portaria	Não	Sim	30,00	-
Passagem coberta de pedestre sem vedação lateral	Não	Sim	30,00	Largura de 3,00m

NOTAS:
1- Acima de 3,00 m (três metros) do nível do passeio.
2- As áreas construídas do abrigo de lixo, casas de máquinas, cabines de força, cabine primária, abrigos e medidores de gás, serão consideradas áreas técnicas mediante justificativa técnica decorrente de exigências das concessionárias.
3- Os depósitos de lixo, exceto para residências unifamiliares, deverão ter compartimentos fechados, com capacidade suficiente para armazenar vasilhames, coletores de lixo e lixo seletivo. Estes compartimentos deverão estar localizados no interior do lote ou da edificação e serem acessíveis ao logradouro, revestidos de material liso, impermeável, resistente a frequentes lavagens ser providos de ralo e prever pontos adequados para tal fim.

Tabela 2 - MOBILIÁRIO

Mobiliário	Dimensões Máximas
Guarita e módulo pré-fabricado	15,00m²
Abrigo ou telheiro sem vedação lateral em pelo menos 50% do perímetro	5,00m²
Estufas, quiosques e viveiros de plantas	30,00m²
Dutos de lareiras	3,00m²
Churrasqueiras	30,00m²
Pérgula	Área das nervuras: até 15% da área livre da edificação com relação mínima de 1:2 entre altura da nervura e parte vazada.

Tabela 3 - SALIÊNCIAS

Saliências	Poderão Avançar sobre			Dimensões Máximas
	Passeio Público (1)	Recuos LPUOS (2)	Das condições de aeração e insolação	
Aba Horizontal e Vertical, Brise, Viga, Pilar, Jardineira e Floreira, Ornato, Ornamento	0,40 m	Até 10%	-	0,40 m
Beiral da Cobertura	0,40 m	Até 50%	Até 10%	1,50 m de largura
Marquise (não sobreposta)	Até 50 % (3)	Até 50%	-	30,00m²

NOTAS:
1- acima de 3.00m (três metros) do nível do passeio, não podendo interferir nas instalações públicas.
2- estabelecidos pela LPUOS e não os adotados em projeto.
3- não se aplica às ruas de pedestres ficando a critério da Prefeitura a análise caso a caso.

Tabela 4 - PORCENTAGEM MÁXIMA DA ÁREA LIVRE DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES E MOBILIÁRIO

Área do terreno	% máxima da área livre do terreno (1)
Até 2.500,00 m²	12%
o que exceder a 2.500,00 m² até 5.000,00 m²	8%
o que exceder a 5.000,00 m² até 10.000,00 m²	6%
o que exceder a 10.000,00 m²	4%

NOTA:
1- Deverá ser observado o remanescente do imóvel quando o terreno for objeto de doação de área para alargamento de passeio ou por melhoramento público.

DECRETO Nº 57.777, DE 7 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 80.000.000,00 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000.000,00
33903000.00	Material de Consumo	40.000.000,00
		80.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000.000,00
33903000.02	Material de Consumo	40.000.000,00
		80.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de julho de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2017.

DECRETO Nº 57.778, DE 7 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 363.636,00 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 363.636,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
66.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	363.636,00
		363.636,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.15.451.3022.3033	E4543 - Reforma e Revitalização Ceret - Centro Esportivo Recreativo e Educativo do Trabalhador - Rua Canuto Abreu S/N - CEP 03336-060	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	363.636,00
		363.636,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de julho de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2017.

DECRETO Nº 57.779, DE 7 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 8.952.435,23 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da

Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Prefeitura Regional Santana/Tucuruvi, Prefeitura Regional Parelheiros e dos Encargos Gerais do Município/ Recursos Superv. pela Secretaria Municipal Do Trabalho,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.952.435,23 (oito milhões e novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
20.10.26.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.719,29
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.217,50
28.30.11.334.3019.7204	Programa de Incentivos Fiscais para a Zona Leste e Extremo Sul	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.885.815,00
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	248,99
34.10.14.422.3007.4320	Ações permanentes de inclusão da pessoa idosa	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.700,00
34.10.14.422.3018.4319	Ações permanentes de combate à homofobia	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	32.902,33
45.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	87,05
60.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.745,07
		8.952.435,23

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
20.10.26.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.936,79
30.10.11.334.3016.3405	Criação de Parque Tecnológico da Zona Leste	
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.885.815,00
44905100.02	Obras e Instalações	3.000.000,00
39.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	35.851,32
45.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87,05
60.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.745,07
		8.952.435,23

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de julho de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2017.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 86/17

Ofício ATL nº 63, de 7 de julho de 2017

Ref.: OF SGP-23 nº 912/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 86/17, aprovado em sessão de 7 de junho do corrente ano, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual receberem o boleto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU confeccionado no sistema tradicional e em braile.

Embora reconhecendo o mérito da proposta, a impossibilidade material de sua implantação impede a pretendida sanção porque, ao referir a boleto para pagamento, o texto aprovado remete a documento técnico de aceitação e processamento pelas instituições financeiras, cujo sistema não dispõe de equipamentos para leitura em braile.

Com efeito, a imposição de atividades típicas do serviço bancário e das instituições financeiras e suas operações, como seria a obrigatoriedade de adaptação de equipamentos para recebimento de boletos em braile, sobrecarrega a competência legislativa municipal, vez que a matéria é de competência privativa da União, conforme artigos 22, incisos VI e VII, e 48, inciso XIII, da Constituição Federal.

Além disso, o contribuinte do IPTU é identificado de seu débito tributário por meio de uma notificação de lançamento que, segundo a legislação vigente, é composta por uma série de